



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES E
A EMPRESA ECO COLETAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e RG n.º 15.509.349 SSP/MG e a firma ECO COLETAS LTDA, neste ato denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número 51.415.831/0001-65, com sede no Sítio Sapucaia, s/n, Zona Rural, Baixo Guandu/ES, CEP 29.730-000, representada pelo Sra. YSMAIRA ORTELAN DA COSTA, brasileira, casada, empresária, sócio administrador, portador do CPF n.º 114.445.907-90 devidamente homologado pelo Exmo. Secretário Municipal de Obras através da Dispensa de Licitação n.º 020/2024, processo n.º 1.186/2024, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Destinação Final de Resíduos Sólidos não Perigosos Classe II (resíduos de construção civil e demolição, resíduos volumosos, bagulhos, podas, cocos, resto de capinas e afins, exceto resíduos domiciliares).em atendimento à demanda da administração municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO:

2.1 - As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ATIVIDADE: 2.155 ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 FONTE: 15000000009999 FICHA: 00194

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**.

3.2. O pagamento será realizado por demanda mediante a apresentação pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, a saber:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Contratada;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Contratada;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.

3.3 A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos, serão atestados pelo fiscal designado e encaminhados para pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.4 Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: nfe@baixoguandu.es.gov.br

3.4 Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para o respectivo pagamento.

3.5 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada à Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.6 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.7 Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Baixo Guandu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.8 O Município de Baixo Guandu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.9 Para a efetivação do pagamento à Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço.

3.10 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso I, alínea "d", do art. 124 da Lei nº 14.133/93.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.12 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.13 Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contado da data base do orçamento estimado, nos termos do artigo 25, § 7º da Lei n.º 14.133/2021.

3.14 Fica determinado o índice IPCA/IBGE para utilização da correção do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data subsequente ao da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

4.2 – Quando possível, o prazo de vigência poderá ser prorrogado na conformidade do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 5.2- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- 5.3- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da contratante;
- 5.4- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante;
- 5.5- Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 5.6- Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.7- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8- Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.9- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 6.2- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 6.3- Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto;
- 6.4- Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 6.5- Homologar os fornecimentos executados quando estiverem de acordo com o especificado;
- 6.6- Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

6.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada asseguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da ordem de serviço, quando a CONTRATADA:

- a) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- c) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- f) Se recuse a assinar o contrato ou a ordem de serviço, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no edital.

7.3 - Ocorrendo atraso na execução do objeto, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total da ordem de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

7.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

7.5 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

7.6- Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

7.7- As multas aplicadas deverão ser recolhidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

7.8 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do objeto.

8.2 - O Município de Baixo Guandu exercerá a fiscalização, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

8.3 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a entrega, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

8.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na entrega dos produtos.

8.6- Ao servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização da presente aquisição de acordo com as regras e exigências deste termo, caberá ainda, a conferência das notas fiscais e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATANTE valendo-se da faculdade que lhe é assegurada pelo art. 56 da Lei 8666/93 e suas atualizações dispensa a CONTRATADA da prestação de garantia para execução do presente CONTRATO.

9.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar os serviços que não atenderem as especificações exigidas neste termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Por conveniência da Administração Municipal.

10.2- A rescisão amigável pelo CONTRATANTE deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

10.3- No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a CONTRATADA ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

10.4- A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de Baixo Guandu.

10.5- Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do CONTRATANTE, a rescisão importará em:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.

10.6- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessarão automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Baixo Guandu - ES, 08 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO
AMBIENTE

CONTRATADA:

ECO COLETAS LTDA
CNPJ Nº 51.415.831/0001-65

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 018/2024

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VR. UNITÁRIO (TON)	VLR TOTAL
01	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)• identificados como CLASSE II, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, conforme especificações e demais condições estabelecidas no termo de referência. •	TON	525	110,00	57.750,00
VALOR TOTAL					57.750,00